

**EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 106/2025**

AUTOR / SIGNATÁRIO

Vereador BRUNO VILARINHO
*Líder do Prefeito de Teresina na
Câmara Municipal*

**Ementa: “Altera dispositivos do Projeto
de Lei nº 106/2025”.**

Art. 1º O Projeto de Lei nº 106/2025, que “**Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e dá outras providências**”, passa a vigorar com alteração do seu art. 5º - suprimindo o seu inciso III e renumerando o seu inciso IV para III –, com a seguinte redação:

“Art. 5º Em razão do remanejamento da “COORDENAÇÃO DA AGENDA 2030” da SEMPLAN para a SEMAI – *necessitando modificar, apenas, a nomenclatura de alguns cargos comissionados que serão remanejados* –, o art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I – *inclusão do cargo comissionado de “Chefe de Coordenação Especial da SEMAI” no inciso IV, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores;*

II – *inclusão do cargo comissionado de “Assessor de Coordenação da SEMAI I” no inciso VIII, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores;*

III – *inclusão do cargo comissionado de “Assessor de Coordenação da SEMAI II” no inciso XIV, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores.”*

Art. 2º O Projeto de Lei nº 106/2025, que “**Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e dá outras providências**”, passa a vigorar com a SUPRESSÃO do seu art. 6º, RENUMERANDO os artigos seguintes.



Art. 3º O Projeto de Lei nº 106/2025, que “Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (*Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal*), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e dá outras providências”, passa a vigorar com a SUPRESSÃO do seu art. 8º, RENUMERANDO os artigos seguintes.

Art. 4º O Projeto de Lei nº 106/2025, que “Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (*Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal*), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e dá outras providências”, passa a vigorar com alteração do seu art. 7º, especificamente para renumerar o seu parágrafo único para § 1º, e acrescentar o § 2º – referente às atribuições do cargo comissionado de “Secretário Executivo (da Assistência Militar)” – com a seguinte redação:

“Art.7º.....
.....

§1º.....
.....

§ 2º O cargo comissionado de ‘Secretário Executivo (da Assistência Militar)’ tem as seguintes atribuições:

- I - com subordinação à Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP, é responsável por assistir e assessorar o Prefeito de Teresina em questões de segurança, coordenação e execução de atividades do governo municipal, além de lidar com situações específicas determinadas pelo Prefeito;
- II - é responsável por atividades como segurança de autoridades – quando necessário –, planejamento de eventos, e outras tarefas de natureza militar;
- III - é responsável pela elaboração e aplicação do plano de segurança dos Patrimônios Públicos Municipais;
- IV - liderar e coordenar as equipes responsáveis pela segurança do Patrimônio Público Municipal;
- V - avaliar potenciais ameaças e riscos à segurança do Patrimônio Público Municipal, identificando vulnerabilidades e elaborando medidas preventivas;
- VI - utilizar essa análise para ajustar os planos de segurança e garantir a proteção contínua do Patrimônio Público Municipal;
- VII - manter contato constante com outros órgãos de segurança, como a polícia civil e militar, para garantir a troca de informações e a coordenação de ações;
- VIII - interagir com as forças policiais (civil, militar, federal), corpo de bombeiros e outras instituições de segurança pública para garantir a segurança do Patrimônio Público Municipal;
- IX - responder a situações de emergência, coordenando ações para proteger o Patrimônio Público Municipal.”

E. J.



Art. 5º O Projeto de Lei nº 106/2025, que “**Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e dá outras providências**”, passa a vigorar com alteração do seu art. 9º – suprimindo os seus incisos IV e V –, com a seguinte redação:

“Art. 9º O ANEXO 12 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores – em razão do remanejamento da “COORDENAÇÃO DA AGENDA 2030” para a SEMAI –, passa a vigorar com a redução, especificamente, dos seguintes cargos comissionados da estrutura de cargos da SEMPLAN:

I – redução de 01 (um) cargo comissionado de “*Chefe de Coordenação Especial da SEMPLAN*”, Símbolo Especial, diminuindo dos atuais 04 (quatro) para 03 (três) cargos;

II – redução de 01 (um) cargo comissionado de “*Assessor de Coordenação da SEMPLAN I*”, Símbolo Especial, diminuindo dos atuais 24 (vinte e quatro) para 23 (vinte e três) cargos;

III – redução de 01 (um) cargo comissionado de “*Assessor de Coordenação da SEMPLAN II*”, Símbolo Especial, diminuindo dos atuais 13 (treze) para 12 (doze) cargos.”

Art. 6º O Projeto de Lei nº 106/2025, que “**Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e dá outras providências**”, passa a vigorar com alteração do seu art. 10, com a seguinte redação:

“Art. 10. O ANEXO 42 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEMAI), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores – em razão do remanejamento da ‘COORDENAÇÃO DA AGENDA 2030’ da SEMPLAN para a SEMAI, bem como em razão do acréscimo de mais 1 (um) cargo comissionado, especialmente para a ‘Gerência Financeira’ –, passa a vigorar com a inclusão, especificamente, dos seguintes cargos comissionados remanejados (com a atualização das nomenclaturas) da SEMPLAN, e com alteração, apenas, da quantidade de cargos comissionados de ‘Chefe de Gerência Executiva’, já existente na SEMAI, aumentando dos atuais 02 (dois) para 03 (três) cargos comissionados:

E-V



‘ ANEXO 42

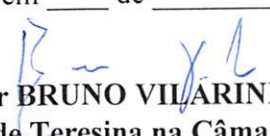
ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL (SEMAI)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
(...)	(...)	(...)
01	Chefe de Coordenação Especial da SEMAI	Especial
01	Assessor de Coordenação da SEMAI I	Especial
01	Assessor de Coordenação da SEMAI II	Especial
03	Chefe de Gerência Executiva	Especial ’ ”

Art. 7º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação, passando a integrar o texto do Projeto de Lei ora alterado.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em ____ de _____ de 2025.


Vereador BRUNO VILARINHO
Líder do Prefeito de Teresina na Câmara Municipal



JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Teresina recebeu o Projeto de Lei nº 106/2025, que **“Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (*Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal*), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e dá outras providências”**, oriundo do Poder Executivo Municipal.

Ocorre que após o envio do Projeto de Lei Complementar para esta Casa Legislativa, o Poder Executivo, reanalisou alguns pontos do PL e nos solicitou que fosse apresentada esta Emenda Modificativa, para proceder com ajustes pontuais, bem como, após análise, por parte da Assessoria Jurídica Legislativa da Câmara Municipal (*Ofício nº 033/2025/AJL-CMT*), verificou-se a necessidade de se inserir, expressamente, as atribuições do cargo comissionado de Secretário Executivo (da Assistência Militar), na Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP, em razão da extinção do “Gabinete Militar” e do seu cargo comissionado de “Chefe do Gabinete Militar”, o qual está sendo transformado, como dito acima, no cargo de “Secretário Municipal (da Assistência Militar).

EMENDA:

Dessa forma, apresento, aqui, a alteração no Projeto de Lei, especificamente para:

- a) *ALTERAR o seu art. 5º (referente ao remanejamento da COORDENAÇÃO DA AGENDA 2030 da SEMPLAN para a SEMAI) – especificamente para SUPRIMIR o seu inciso III (referente a um cargo comissionado que não será mais remanejado) e RENUMERAR o seu inciso IV para inciso III;*
- b) *SUPRIMIR o seu art. 6º (pois o cargo comissionado de “Chefe da Assessoria Jurídica da PRODATER” não será mais criado) e RENUMERAR os artigos seguintes;*
- c) *ALTERAR o seu art. 7º, especificamente para RENUMERAR o seu parágrafo único para § 1º, e ACRESCENTAR o § 2º – referente às atribuições do cargo comissionado de “Secretário Executivo (da Assistência Militar)”;*
- d) *SUPRIMIR o seu art. 8º (pois o cargo comissionado de “Chefe da Assessoria Jurídica da PRODATER” não será mais criado e nem inserido no Anexo de cargos comissionados da PRODATER) e RENUMERAR os artigos seguintes;*
- e) *ALTERAR o seu art. 9º – especificamente para dar nova redação ao seu inciso II (referente à diminuição de, apenas, 1 cargo comissionado que não será mais remanejado) – e SUPRIMIR os seus incisos IV e V (referente a cargos comissionados que não serão remanejados);*
- f) *ALTERAR o seu art. 10 (caput) com o ANEXO 42, para AJUSTAR os cargos que continuarão do PL, em razão do remanejamento da COORDENAÇÃO DA AGENDA 2030 da SEMPLAN para a SEMAI, e EXCLUIR aqueles que não serão mais remanejados.*

Na certeza de contar com o apoio dos demais pares, apresento esta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 106/2025.

Vereador BRUNO VILARINHO
Líder do Prefeito de Teresina na Câmara Municipal

E - f

